



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Programa de Apoio à Cooperação Científica e Tecnológica

Externa – Categoria de Apoio Conjunto

Orientações para Candidatura a Projectos de Investigação

Conjunta entre o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Ano de 2026)

Nos termos do *Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia (FDCT) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP)*, o FDCT e a FAPESP promovem em conjunto um programa de apoio financeiro para projectos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico propostos por investigadores de Macau e do Estado de São Paulo, Brasil.

I. Entidades Responsáveis e Gestão

1. As entidades responsáveis por este apoio conjunto são: FDCT, em Macau; FAPESP, no Brasil.
2. As candidaturas submetidas por requerentes de Macau, incluindo recepção, avaliação, aprovação, implementação, gestão e encerramento do projecto, serão tratadas de acordo com o *Programa de Apoio à Cooperação Científica e Tecnológica Externa* em vigor e as presentes Orientações.
3. O FDCT e a FAPESP concederão separadamente o apoio financeiro aos beneficiários de Macau e do Estado de São Paulo, respectivamente. Os fundos devem ser utilizados exclusivamente no território correspondente.
4. Os projectos aprovados devem assinar um *Acordo de Concessão de Apoio Financeiro* com o FDCT e cumprir os regulamentos relevantes da FAPESP.

II. Áreas Elegíveis e Tipos de Projectos Não Elegíveis

1. As principais áreas de apoio incluem: biotecnologia, biodiversidade, produção alimentar sustentável e segurança alimentar, transição energética, transição digital, IA (Inteligência Artificial), tecnologia quântica, tecnologia oceânica, tecnologia espacial, saúde humana e animal, e segurança pública.
2. Não são elegíveis: projectos de construção de infra-estruturas ou aquisição exclusiva de equipamentos; projectos de marketing e promoção.



III. Montante e Prazo de Apoio

1. O montante máximo de apoio por projecto é de 1,5 milhão de patacas.
2. O prazo de apoio não pode exceder três anos, sendo o apoio financeiro concedido por fases.

IV. Período de Candidatura

De 15 de Abril a 30 de Junho de 2026

V. Requisitos de Cooperação entre as Partes

1. A entidade proponente de Macau deve, juntamente com a entidade cooperante do Estado de São Paulo, Brasil, negociar os conteúdos da investigação, plano de investigação e divisão de tarefas, assinar um acordo de cooperação, memorando de entendimento ou carta de intenções, e submeter o mesmo no momento da candidatura. O acordo, memorando ou carta de intenções relativo aos direitos de propriedade intelectual pode ser entregue aquando da assinatura do *Acordo de Concessão de Apoio Financeiro*.
2. A entidade proponente e as entidades participantes devem ter uma divisão clara de tarefas e realizar cooperação substancial em I&D. O projecto deve assegurar a protecção eficaz dos direitos de propriedade intelectual, a partilha razoável dos resultados de I&D e a salvaguarda dos interesses de todas as partes.
3. A entidade cooperante deve possuir capacidade técnica sólida ou elevado nível de investigação científica, bem como vontade e capacidade para cooperar com Macau. A cooperação pode assumir a forma de contributos tecnológicos, financeiros, de pessoal, informações e dados, equipamentos avançados ou recursos exclusivos.
4. A entidade cooperante do Estado de São Paulo deve igualmente apresentar uma candidatura à FAPESP, de acordo com os regulamentos aplicáveis da mesma.
5. Durante o período de cooperação, devem ser cumpridos os seguintes requisitos mínimos:
 - 5.1. O responsável do projecto do lado de Macau deve visitar a instituição cooperante durante, em média, não menos de 7 dias por ano.
 - 5.2. O responsável do projecto do lado cooperante deve visitar a instituição de Macau durante, em média, não menos de 7 dias por ano.
 - 5.3. Devem ser realizadas, no mínimo, 2 reuniões de trabalho por ano com a participação dos principais responsáveis de ambas as partes (sem restrição quanto ao formato).



VI. Requisitos Relativos aos Resultados Esperados

1. Projectos sem Participação de Empresas:

Os resultados esperados da investigação não se limitam a resultados académicos ou aplicados, podendo incluir artigos científicos, publicações, relatórios de investigação (ou de consultoria), patentes, formação de quadros, software, hardware (protótipos, modelos), normas técnicas, fórmulas, novos materiais ou novos processos.

2. Projectos com Participação de Empresas:

2.1. Os resultados esperados devem incluir software, hardware (protótipos, modelos), normas técnicas, fórmulas, novos materiais ou novos processos, e deve ser indicada a mais-valia económica ou social gerada pela implementação do projecto.

2.2. No momento da conclusão do projecto, o nível de maturidade tecnológica deve atingir, no mínimo, o Nível 4.

VII. Requisitos Relativos ao Plano de Projecto

1. O plano de projecto constitui um elemento essencial para a compreensão do projecto, bem como para a sua consulta, avaliação e selecção por parte do FDCT e dos peritos. O candidato deve preenchê-lo com rigor, em conformidade com os requisitos quanto ao conteúdo, formato e número de palavras.
2. Cada responsável de projecto pode apresentar apenas uma candidatura, a qual não será contabilizada para o limite de projectos em curso sob a responsabilidade do mesmo nos termos do regulamento do FDCT.
3. Os requisitos básicos de preenchimento do plano de projecto são os seguintes:
 - 3.1. O projecto deve promover a cooperação em investigação e o desenvolvimento conjunto de tecnologias relevantes.
 - 3.2. A cooperação no projecto deve ser significativa, justificada, com objectivos claros, conteúdo concreto, plano viável, indicadores técnicos mensuráveis e orçamento razoável.
 - 3.3. A equipa de I&D deve estar bem estruturada e ter capacidade para executar o projecto; a divisão de tarefas entre a entidade proponente e as entidades participantes deve ser clara, com cooperação substancial em I&D.
 - 3.4. Os dados constantes dos planos de candidatura de ambas as partes, nomeadamente o título do projecto, entidades cooperantes, responsáveis e período de execução, devem ser totalmente coincidentes.

VIII. Propriedade Intelectual

Antes do início do projecto, as partes devem, pelo menos, chegar a acordo quanto aos seguintes aspectos:



澳門特別行政區
Região Administrativa Especial de Macau
科學技術發展基金
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

1. Prazo de armazenamento dos dados gerados durante o projecto, forma de protecção e quem pode aceder e utilizar os dados;
2. Localização do armazenamento da base de dados do projecto;
3. Regras sobre co-autoria na publicação dos resultados;
4. A titularidade e gestão da propriedade intelectual devem obedecer às disposições legais em vigor nos respectivos territórios.

IX. Requisitos Relativos ao Investimento Complementar

1. No caso de candidatos que não sejam empresários ou empresas comerciais, caso cooperem com empresários ou empresas comerciais de Macau, estes devem garantir um investimento complementar não inferior a 10% do montante financiado pelo FDCT.
2. No caso de candidatos que sejam empresários ou empresas comerciais, é obrigatória a existência de um investimento complementar, com recursos próprios, de montante não inferior ao apoio financeiro concedido pelo FDCT.

X. Outras Observações

Todas as matérias não previstas nestas Directrizes serão reguladas pelo *Regime de Apoio Financeiro Público da Região Administrativa Especial de Macau*, pelo *Estatuto do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, pelo *Regulamento de Apoio Financeiro do Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia*, pelo *Regulamento do Programa de Apoio à Cooperação Científica e Tecnológica Externa*, pelas *Instruções sobre a Verificação de Actividades ou Projectos Financiados* da Direcção dos Serviços de Finanças, pelas *Instruções Gerais sobre a Gestão de Projectos do FDCT*, pelas *Instruções sobre os Procedimentos Acordados para Projectos de Investigação Científica*, pelas demais regras ou instruções relevantes emitidas pelo FDCT, bem como pelo *Acordo de Concessão de Apoio Financeiro* assinado após a concessão do apoio.